



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI N.º 10.736

Institui prêmio de incentivo à produção aos profissionais do Programa da Saúde da Família que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores integrantes do Programa da Saúde da Família – PSF, referidos no ANEXO desta Lei que se encontrem na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços nas respectivas áreas de abrangência das Unidades do Sistema de Saúde Municipal.

Parágrafo único. O Prêmio de Incentivo à Produção de que trata esta lei é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 2º. A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção será condicionada ao cumprimento das metas de produção e das demais condições estabelecidas em Decreto.

§1º. O Prêmio de Incentivo à Produção, cujo valor é aquele fixado nos termos do ANEXO desta Lei, obedecerá ao seguinte:

I - o servidor que não cumprir as metas em sua totalidade não fará *jus* ao prêmio;

II - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o prêmio considerado apenas o parâmetro máximo estabelecido;

III - será revisto por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

§2º. As metas mínima e máxima de produção serão estabelecidas de acordo com a população cadastrada em cada equipe de saúde da família no mês de referência da concessão do Prêmio de Incentivo à Produção.

Art. 3º. Os procedimentos e o controle para o atendimento do previsto nesta Lei, sob a responsabilidade do Departamento de Atenção Básica, observará:

I - os procedimentos deverão ser lançados diariamente em formulários próprios, nas respectivas equipes de Saúde da Família;

II - a alimentação dos dados gerados pelas equipes de Saúde da Família será realizada pelo Sistema de Informação da Atenção Básica –SIAB, da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.736 – fls. 2)

Art. 4º. O Prêmio de Incentivo à Produção atenderá ao seguinte:

I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Valdemar Hial
Secretário Municipal da Saúde



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

ANEXO

(a que se referem o art. 1º e art. 2º, §1º, da Lei n.º 10.736)

	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALORES (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Médico	R\$ 2.000,00
	Enfermeiro	R\$ 1.196,20
	Cirurgião Dentista	R\$ 1.196,20

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Valdemar Hial
Secretário Municipal da Saúde